



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ATA DA COMISSÃO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA E INTERNA DO CURSO DE DIREITO

Ao décimo sexto dia do mês de julho de 2024, reuniu-se, de forma virtual, pelo google meet, a comissão de transferência externa e interna para o curso de Direito da UESB, composta pelos professores Byron de Castro Muniz Teixeira, João Batista de Castro Júnior e José Carlos Mélo Miranda, com a finalidade de analisar os recursos interpostos contra o gabarito da prova de transferência aplicada.

Inicialmente, o Professor Byron, que presidiu os trabalhos, saudou a todos e apresentou a pauta única desta reunião: Ponto único. Apreciação do Recursos apresentado por candidato contra a prova de transferência para o Curso de Direito da UESB, após divulgação do seu resultado final. Em seguida, informou que o recurso foi apresentado pelo seguinte candidato:

1 – Luís Felipe Fernandes Pinto recorreu contra a questão 08;

Em sequência, o Professor Byron apresentou o parecer elaborado pelo Professor João Batista de Castro Júnior, onde foi analisado o recurso apresentado. Em discussão da matéria, a comissão entendeu que devia adotar como fundamentação da sua decisão os argumentos trazidos no aludido parecer. Sendo assim, em conclusão, resolve a comissão anular a questão 08 da prova de transferência, atribuindo efeitos *erga omnes* a esta decisão, por ser medida de justiça.

Após, a comissão analisou como se daria a redistribuição do ponto a questão anulada. O prof. João Batista, conforme consta do seu parecer, entende que: “anula-se a questão 8, com exclusão de sua validade, e redistribuem-se os demais pontos por meio de mera regra de três simples dos pontos das questões que permanecem válidas”.

O prof. José Carlos aduziu, por outro lado, que entendia, com base no que normalmente é feito nos outros processos de transferência, que o ponto da questão anulada deve ser atribuído a todos os candidatos que não a acertaram, aumentando em um ponto a sua nota. Quanto aos candidatos que a acertaram, obviamente, não haveria alteração da nota.

Em discussão, sagrou-se vencedora a posição apresentada pelo prof. José Carlos.

Sendo assim, devem ser as provas recorrigidas com base no que foi aqui decidido e expedido novo resultado.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br

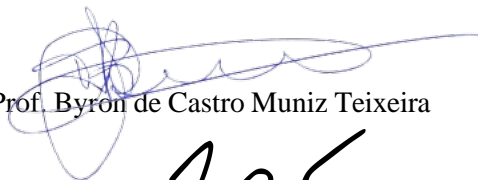


Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Por fim, determinou a comissão que se procedesse com as intimações necessárias e com a publicação desta ata.

Sem mais, o Professor Byron agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, mandando que lavrasse a presente ata, que, lida e conferida, foi aprovada.

Vitória da Conquista, 16 de julho de 2024.



Prof. Byron de Castro Muniz Teixeira



Prof. João Batista de Castro Júnior



Prof. José Carlos Mélo Miranda de Oliveira



RECURSO À PROVA DE TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE DIREITO - EDITAL Nº 113/2024

VOTO DO RELATOR PROFESSOR JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR

PONTO RECURSAL: QUESTÃO 8 DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO: objeto de novo recurso, com fundamentos mais específicos a partir da decisão anterior da Comissão, por parte de Luiz Felipe Fernandes Pinto .

RELATÓRIO DO RECURSO

O Recorrente apresenta a seguinte fundamentação: *“Contexto da Questão: No enunciado da referida questão, foi solicitado que o aluno identificasse a alternativa com base no Direito Objetivo e Subjetivo. No entanto, ao analisar as alternativas apresentadas (a, b, c, d, e), verifica-se que quatro assertivas (a, b, c e d) estão corretas, enquanto uma assertiva (e) está incorreta. Dessa forma, não tem como o candidato adivinhar que a questão está pedindo a incorreta, ao mesmo tempo que, pelas questões anteriores, foi explícito claramente no enunciado que o aluno responda a “Incorreta”, trazendo clareza e objetividade. Problema Identificado: A letra E retrata que o Direito Objetivo é concreto e “inter partes”, todavia, a doutrina define como abstrato e erga omnes. Assim, com base no padrão de resposta da UNB sobre direito objetivo e subjetivo, que está idêntico as alternativas da questão, é possível identificar que apenas a alternativa E é a única incorreta, pois define divergentemente tanto do padrão de resposta, quanto da doutrina. De forma análoga, as outras alternativas, seja quaisquer delas, estão com definições corretas acerca do enunciado. Fundamentação do Recurso Alternativa Incorreta. Inconsistência do Gabarito: A alternativa "e" foi indicada como correta no gabarito oficial, contrariando o enunciado da questão, pois define direito objetivo divergentemente da doutrina e do padrão de resposta. Pedido Diante do exposto, solicito que a questão seja anulada ou que todas as alternativas corretas (a, b, c e d) sejam aceitas como respostas válidas. Agradeço desde já pela atenção e compreensão, e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, [Luiz Felipe Fernandes Pinto]”.*

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DESTE RELATOR:

Ative-me novamente e com mais vagar à impugnação recursal nessa nova configuração argumentativa, produzida a partir da fundamentação da decisão anterior, o que não atrai a incidência do princípio da preclusão consumativa.

Entendo, *re melius perpensa*, que a pretensão de anulação da questão tem melhor adequação do que manter a questão que enseja dúvida razoável. Esclarece-se: a questão não apresenta falha estrutural grave ou alguma erronia nas opções apresentadas, mas há nela um detalhe que efetivamente convém que seja objeto de consideração: a



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

possibilidade de equívoco a que podem ter sido induzidos os candidatos com um modelo de questão que não apresenta, no seu enunciado, o que efetivamente precisaria ser respondido.

Em uma análise mais aprofundada se chega à conclusão de que, havendo somente uma questão errada, como reconhece o Recorrente, e as demais sendo incensuravelmente certas, a inferência lógica seria aquela como única resposta possível. Todavia, é forçoso reconhecer que o enunciado da questão 8 não diz de modo claro qual opção quer, ou seja, se o candidato deveria considerar quatro questões como certas ou apenas uma falsa.

A boa pedagogia dos concursos desaconselha perguntas capciosas ou pegadinhas. No caso de uma Universidade Pública, essa questão assume ainda mais relevo por força da maior exigência de reverência democrática, num centro de produção de conhecimento, ao princípio da impessoalidade.

Para que uma prova de transferência da UESB, em sua imagem institucional – pela qual todos os seus agentes devem velar –, não seja acoimada de alguma pecha demeritória, é prudente anular a questão, o que democraticamente não afeta ninguém, porquanto a anulação atinge a todos indistintamente.

Por outro lado, carregar esse estigma pode dar lugar a uma revisão judicial que poderia atravancar o processo de transferência em caso de decisão suspensiva de seu transcurso até decisão final. É bem verdade que o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral (tema 485), fixou que “*não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade*” (Tese definida no RE 632.853, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 23-4-2015, DJE 125 de 29-6-2015, Tema 485.)

Todavia, esse mesmo precedente prevê essa possibilidade revisional pelo Judiciário em caso de ilegalidade.

A seu turno, o Superior Tribunal de Justiça, no exame do RMS 28.204, pela voz da sua Segunda Turma, reafirmou a jurisprudência no sentido de que os atos administrativos da comissão examinadora do concurso público podem ser revistos pelo Judiciário em situações excepcionais, para a garantia de sua legalidade – o que inclui, segundo o colegiado, a verificação da fidelidade das questões ao edital: “*É possível a anulação judicial de questão objetiva de concurso público, em caráter excepcional, quando o vício que a macula se manifesta de forma evidente e insofismável, ou seja, quando se apresenta primo ictu oculi*”.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

No julgamento do RMS 49.896, o mesmo STJ salientou que “*é dever das bancas examinadoras zelar pela correta formulação das questões, sob pena de agir em desconformidade com a lei e o edital – comprometendo, dessa forma, o empenho dos candidatos, que às vezes levam anos se preparando para o concurso*”.

Ainda nessa ordem de ideias, vale salientar que também tem sido passível de anulação a duplicidade de respostas. Convém escandir que, como salienta o Recorrente, a questão tanto comporta ter como certas 4 das opções quanto aceita que somente uma seja errada.

Como o enunciado não esclarece o que de fato quer – embora por inferência lógica, que não está especificada no Edital nem foi adotado nas demais questões, se possa chegar a essa conclusão –, pode-se entender que a situação se enquadra naquela não admitida jurisprudencialmente: “2. *Situação concreta dos autos em que se verifica a duplicidade de respostas na questão nº 63 da prova objetiva para o cargo de Capitão-BM aberto pelo edital DA/DRESA Nº CSPM 01/2018, bem como a violação a direito líquido e certo do apelado. 3. Sentença reformada em parte. Precedentes catalogados. 4. Custas em maior proporção ao apelado. Apelação parcialmente provida*” (TJRS - Apelação Cível, Nº 70083232751, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em: 30-01-2020).

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, em face dos fundamentos específicos do recurso a partir da decisão anterior, **VOTO NO SENTIDO DA ANULAÇÃO DA QUESTÃO**, tendo em vista que essa solução se mostra equânime em relação a todos os candidatos, ao contrário de considerar certa a resposta lançada pelo Recorrente, ou seja, a chamada inversão de gabarito, pois esta última solução causaria embaraço à requantificação dos pontos de todos os candidatos.

Em suma: anula-se a questão 8, com exclusão de sua validade, e redistribuem-se os demais pontos por meio de mera regra de três simples dos pontos das questões que permanecem válidas.

Vitória da Conquista, 12 de julho de 2024.


JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR
Professor do Curso de Direito - UESB